



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026.

Declaração CBMMG/DAT Nº 147628141/2026

DECLARAÇÃO

Dispensa de Licenciamento

O CORONEL BM DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, nos termos do art. 34¹ do Decreto Estadual n. 47.998, de 1º de Julho de 2020, declara que as áreas destinadas exclusivamente à instalação de estação rádio base – ERB (torres de telefonia móvel), torres de transmissão de energia elétrica e seus respectivos painéis de controle possuem classificação de risco equivalente ao nível de risco I (risco leve, irrelevante ou inexistente), sendo, portanto, dispensadas de ato público de licenciamento^{2, 3} para os fins de comprovação de regularização de segurança contra incêndio e pânico junto à Corporação, bem como são isentas de quaisquer medidas de segurança contra incêndio e pânico⁴.

Luiz Frederico Barreto Pascoal, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas

[1] - Decreto Estadual n. 47.998/2020: Art. 34 – O Comando-Geral e a Diretoria de Atividades Técnicas do CBMMG têm autonomia para disciplinar os assuntos relativos à segurança contra incêndio e pânico no Estado, desde que não contrarie o disposto neste decreto.

[2] - Instrução Técnica 01 - Procedimentos Administrativos, 10ª ed., item 5.2.3: As edificações, espaços destinados ao uso coletivo e empresas classificados como nível de risco I estão dispensados do licenciamento junto ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP), sem prejuízo das obrigações de instalação de medidas preventivas previstas nesta IT, as quais deverão estar de acordo com as versões atualizadas de suas respectivas Instruções Técnicas, conforme previsto na legislação do SSCIP.

[3] - Instrução Técnica 01 - Procedimentos Administrativos, 10ª ed., item D.1: As empresas, edificações ou espaços destinados ao uso coletivo classificados como nível de risco I estão dispensados de atos público de licenciamento, restando, contudo, a obrigação da instalação das medidas de segurança obrigatórias constantes nas Tabelas do Anexo A desta IT, conforme sua ocupação, sendo dispensadas de vistorias para o início das atividades.

[4] - Instrução Técnica 01 - Procedimentos Administrativos, 10ª ed., item A.4.1:

As edificações e espaços destinados ao uso coletivo abaixo relacionados estão isentos de medidas de segurança: [...] c) área destinada exclusivamente à instalação de estação rádio base – ERB (torres de telefonia móvel), torres de transmissão de energia elétrica e seus respectivos painéis de controle;



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Frederico Barreto Pascoal, Coronel**, em 27/08/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **147628141** e o código CRC **BF5625B1**.